



Coordenação
Associação das Trabalhadoras Domésticas e
Centro de Ação Cultural - Centrac

Texto
Maria Madalena de Medeiros / Ana Patrícia Sampaio de Almeida

Projeto Gráfico
Áurea Olímpia / Marluce Aragão

Tiragem
2.000 exemplares

Impressão
Impressos Adilson

Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande
Rua Sulpino Colaço, 23, São José - CEP: 58400-446
Campina Grande - PB - Brasil

Centro de Ação Cultural - CENTRAC
Rua Rodrigues Alves, 672 - Prata
Campina Grande - PB - Telefone: (83) 3341-2800

Site: www.centrac.org.br

Apoio

fundo brasil de
direitos humanos



FENATRAD
Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas
Filial à CONLACTRAHO - CUT - CONTRAS

**VOCÊ
PRECISA
SABER**

VIOLÊNCIA
contra a mulher



A reprodução total ou parcial deste material é livre, desde que citada a sua fonte.

CADERNO DE ESTUDOS - Você Precisa Saber - Violência Contra a Mulher
É uma publicação da Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande
e Centro de Ação Cultural - CENTRAC

Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande

Rua Sulpino Colaço, 23, São José
CEP: 58400-446
Campina Grande - PB - Brasil

Centro de Ação Cultural - CENTRAC

Rua Rodrigues Alves, 672 - Prata
Campina Grande - PB - Telefone: (83) 3341-2800

Página: www.centrac.org.br

FICHA TÉCNICA

Texto

Maria Madalena de Medeiros
Ana Patrícia Sampaio de Almeida

Projeto Gráfico

Áurea Olímpia
Marluce Aragão

Tiragem

2.000 exemplares

Impressão

Impressos Adilson

A FACE DA DESIGUALDADE

“Nós mulheres trabalhamos muito, dentro e fora de casa, desde muito cedo e por toda a vida. Com nosso trabalho, contribuimos para a geração de riqueza para a economia do País.

Entretanto, no mundo do trabalho, somos as mais exploradas e oprimidas:

- somos maioria na população em situação de pobreza;
- temos os mais baixos rendimentos na classe trabalhadora;
- estamos nos trabalhos mais precários: informais, terceirizados, sem carteira assinada;
- somos a maioria da população desempregada e da população que busca emprego;
- temos as maiores e mais exaustivas jornadas de trabalho;
- sofremos violência, assédio moral, abuso sexual, maus tratos físicos, exploração e até situações de escravização (trabalho em troca de comida e moradia). Em toda parte e, sobretudo, nas casas de famílias que empregam mulheres e meninas no trabalho doméstico.

Toda esta situação ameaça a nossa autonomia econômica, nos mantém dependentes e reduz nosso poder sobre os rumos de nossas próprias vidas”

Fonte: SOS CORPO. Série de Cartazes Os direitos das mulheres no mundo do trabalho. Recife, 2008.

Referências

Agende Ações em Gênero e Cidadania e Desenvolvimento. Convenção de Belém do Pará: 10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Brasília, 2004.

ÁVILA, Maria Betânia. Divisão do trabalho sexual e trabalho doméstico/Maria Betânia Ávila. SOS Corpo – Instituto feminista para a democracia. Recife, 2009.

BANDEIRA, Lourdes & ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. AGENDE. Brasília, 2005. 32p.

Agende Ações em Gênero e Cidadania e Desenvolvimento. Lei nº 11.340/06: use sem restrições! Brasil. Agende. Brasília, 2007. 44p.

Cartilha da SOF – Não à violência contra as mulheres!. São Paulo, 2005.

Informativo Dignidade e Cidadania – Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande. Ano II – nº03 Campina Grande, 2009.

MIRANDA, Et. Alii. OIT – Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas – Manual para promotoras legais populares. Brasil, 2009.

RABAY, Gloria & CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de, Trabalho de quem? Textos e técnicas de discussão sobre segregação e discriminação sexual no mercado de trabalho. Editora Universitária/UFPB, João Pessoa, 2001. 52p.

UNDOC. Disponível em <<http://www.unodc.org/southerncone/pt/trafico-de-pessoas/index.html>>. Acesso em 13 de janeiro de 2011

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

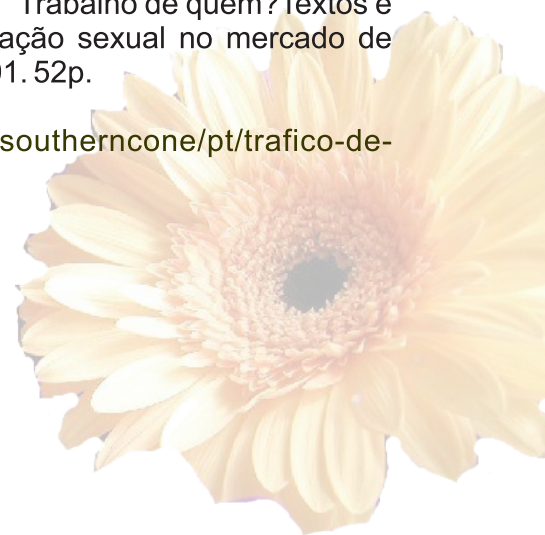
**VOCÊ
PRECISA
SABER**

Este trabalho é parte da “Campanha pela Valorização do Trabalho Doméstico: na luta por direitos, igualdade e reconhecimento”. O conteúdo aqui apresentado foi trabalhado nos cursos oferecidos pela Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande com a assessoria do Centro de Ação Cultural (CENTRAC) e tem como objetivo fortalecer a luta das mulheres trabalhadoras domésticas e permitir que elas possam levar estas informações as suas comunidades e grupos sociais.

Foram muitos anos de luta para que as mulheres pudessem dispor da poderosa ferramenta que é a Lei Maria da Penha. No entanto, a existência da Lei não basta para que as mulheres, e as trabalhadoras domésticas em especial, tenham seus direitos reconhecidos e respeitados.

É necessária a criação e implementação dos organismos para torná-la aplicável e, também, mudanças na legislação brasileira. Para que a categoria formada por aproximadamente 8 milhões de trabalhadoras não tenha, por parte do Estado brasileiro, um tratamento que perpetue as desigualdades de gênero, raça e classe, a exemplo do Art. 7º, alínea A, da Constituição Brasileira, que exclui a categoria do conjunto de direitos garantidos.

Por mim, por nós e pelas outras: não à violência contra a mulher!



Por que a **Lei 11.340/06**, que pune a violência doméstica e familiar contra a mulher, é chamada de **Lei Maria da Penha**?

Tem esse nome em reconhecimento à luta de Maria da Penha Maia Fernandes contra a impunidade. Maria da Penha é biofarmacêutica, mãe de 3 filhas, levou um tiro do marido enquanto dormia e ficou paraplégica em maio de 1983, na época com 38 anos. Duas semanas depois, ele tentou matá-la novamente, desta vez por eletrochoque e afogamento. Em razão de ter sido quase assassinada, por duas vezes, tomou coragem e formalizou uma denúncia pública. Depois de muita luta em busca de justiça, seu agressor, o professor universitário Marco Antônio Heredia Viveiros foi preso, cumpriu 16 meses de prisão e hoje está em regime aberto.

Em razão desse fato, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL/Brasil) e o Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem), juntos com a vítima, formalizaram uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Acatadas as denúncias, a Comissão publicou o Relatório nº 54 responsabilizando o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, recomendando várias medidas no caso específico de Maria da Penha e a revisão das políticas públicas vigentes no âmbito da violência doméstica.

É a principal lei criada no Brasil para defender as mulheres que são agredidas, espancadas e até assassinadas. Ou as que sofrem violência física, sexual, moral, psicológica, patrimonial e moral.

**A Lei Maria da Penha é fruto
de anos de luta
dos movimentos feministas e de mulheres.**

Onde buscar ajuda?

Serviços de saúde

A Lei Maria da Penha admite laudos ou prontuários médicos dos serviços de saúde como prova da violência sofrida. Para a violência sexual, além do atendimento de emergência às mulheres vitimadas, existem ainda os serviços de aborto legal, em caso de gravidez decorrente da violência.

Ministério Público do Trabalho

Tem competência para atuar em casos de discriminação no trabalho. Caso você se sinta prejudicada no trabalho pelo fato de ser mulher, procure o Ministério Público do Trabalho para fazer uma denúncia.

Sindicatos ou associações

Em casos de assédio sexual ou moral no trabalho, procure o sindicato ou Associação de sua categoria para denunciar a violência sofrida. Procure saber também se existem outras queixas contra o seu agressor.

Parentes, amigos/as, vizinhos/as

Além, de apoio e ajuda para enfrentar a situação de violência sofrida, é muito importante manter pessoas próximas informadas sobre a violência que você está sendo vítima.

Nas organizações de mulheres

Muitas organizações de mulheres oferecem orientação e assistência jurídica, psicossocial e de saúde às mulheres vítimas de violência.

Conselhos e Coordenadorias

– Os estados e os municípios têm criado diversos Conselhos de Defesa dos direitos da Mulher em todo o Brasil, informe-se se no seu Estado ou município existe.

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)

É o principal equipamento de desenvolvimento dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, que atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e fortalecimento do convívio sócio-familiar.

Centros de referência

São responsáveis pelo atendimento inicial das mulheres vitimadas pela violência e seu encaminhamento para outros serviços.

Delegacia especializada de atendimento da mulher (DEAMs)

Tem como objetivo principal tipificar o crime de violência contra a mulher e de acordo com a Lei Maria da Penha. Determina uma série de providências a serem tomadas já nas delegacias de polícia para garantir a integridade física e psicológica da mulher.

Delegacias comuns

São responsáveis pela instauração dos inquéritos policiais nos locais onde não existem delegacias especializadas de atendimento à mulher ou nos horários em que as especializadas não atendem. As delegacias comuns são responsáveis pela instauração de inquéritos.

Casa abrigo

Em situações de risco, quando a mulher vitimada não tem onde ficar segura, as Casas Abrigos devem oferecer moradia e atendimento integral até o momento em que elas possam retomar o seu ritmo de vida normal.

Defensoria pública

A Lei Maria da Penha assegura às mulheres vítimas de violência o direito de estarem acompanhadas de advogado/a em audiência no juizado. A defensoria é responsável pela prestação da assistência jurídica gratuita para as mulheres em situação de violência que não podem pagar um advogado particular.



INOVAÇÕES DA LEI

- **Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher;**
- **Determina as formas de violência contra mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral;**
- **Estabelece que a violência doméstica e familiar independe de sua orientação sexual;**
- **Proíbe as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas);**
- **Determina que a mulher somente poderá renunciar à denuncia diante do juiz;**
- **Proíbe a entrega da intimação pela mulher ao agressor;**
- **Determina que a mulher vítima de violência doméstica será notificada dos atos processuais, em especial quando da entrada e saída da prisão do agressor;**
- **Estabelece que a mulher deverá estar acompanhada de advogado/a ou defensor/a em todos os atos processuais;**
- **Altera a lei de execuções penais para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação;**
- **Retira dos juzizados especiais e criminais a competência para julgar os crimes de violência contra a mulher;**
- **Determina a criação de juzizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal;**
- **Cria medidas de proteção de urgência estabelecendo o afastamento do agressor do local de convivência do casal, bem como encaminha vítima, junto com dependentes, a programas de atendimento;**
- **Permite a autoridade policial prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer forma de violência;**
- **Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em 1/3.**

PAPEL DA AUTORIDADE POLICIAL NO CUMPRIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

Pode prender o agressor em flagrante sempre que houver qualquer das formas de violência doméstica contra a mulher;

Registra o boletim de ocorrência e instaura o inquérito policial (composto pelos depoimentos da vítima, do agressor, das testemunhas e de provas documentais e periciais);

Remete o inquérito policial ao Ministério Público;

Pode requerer ao juiz, em 48h, que sejam concedidas diversas medidas de proteção de urgência para a mulher em situação de violência;

Solicita ao juiz a decretação da prisão preventiva com base na nova lei que altera o código de processo penal.

Em briga de marido e mulher se mete a colher, sim!

FIQUE ATENTA!

TODA MULHER TEM DIREITO À PROTEÇÃO

A lei deve proteger todas as mulheres, pobres ou ricas, negras, indígenas ou brancas. Mulheres que se relacionam afetivamente com homens ou com outras mulheres, profissionais do sexo, jovens, adultas e idosas, solteiras, casadas, separadas, não casadas que vivem com parceiro ou parceira.

Existem vários serviços de atendimento especializados nas áreas de segurança, justiça e saúde para atender mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Caso sua cidade não tenha os serviços, é hora de juntar-se aos movimentos de mulheres e lutar pela implantação deles. Alguns atendem estes casos e orientam a mulher.

Central de Atendimento à Mulher

É um serviço do governo federal que auxilia e orienta as mulheres vítimas de violência através do número 180. As ligações são gratuitas, podem ser de qualquer parte do Brasil, durante 24 horas.



Estatísticas da violência

De janeiro a março de 2012, o Ligue 180 efetuou 201.569 atendimentos. Dentre os 24.775 relatos de violência, a física (de lesão corporal leve ao assassinato) é a mais frequente, com 14.296 atendimentos (58%); 7.000 (53%) se referem a riscos de morte dos 13.296 relatados.

Dos cinco tipos de violência enquadrados na Lei Maria da Penha (física, sexual, psicológica, moral e patrimonial), a física é a mais frequente.

O agressor continua sendo companheiro e cônjuge da vítima, conforme percebido em 12.970 (69,7%) dos registros, seguido por ex-maridos com 2.451 (13,2%). Dentre os 24.775 relatos de violência - excluindo-se 11.245 casos não informados -, em 8.915 (65,9%) dos casos, filhas e filhos presenciaram as agressões cometidas contra suas mães. Em 2.580 (24,5%) dos registros, elas e eles sofreram violência junto com suas mães.

Fonte: SPM 2012

Pelo fim da impunidade e do machismo

Na Paraíba 90 mulheres foram assassinadas entre janeiro e dezembro de 2012. Houve, 72 tentativas de homicídios, 74 estupros, 52 tentativas de estupro e 79 agressões, segundo dados da entidade feminista Centro da Mulher 8 de Março. O estado ocupa a sétima posição no índice de homicídios de mulheres no Brasil, o que revela que os poderes públicos ainda não estão investindo no enfrentamento à violência contra a mulher de forma a responder à gravidade do problema. Além de implantar serviços, cabe aos poderes públicos assumir a co-responsabilidade de várias áreas para o enfrentamento da violência em áreas estratégicas como Saúde, Educação e Assistência Social.



Tipos de Violência

Doméstica ou familiar – É qualquer agressão ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial contra a mulher. A violência contra a mulher pode acontecer em qualquer lugar, na rua ou em casa. Não é necessário que a violência aconteça dentro do espaço físico da casa para se caracterizar como violência doméstica. Mas sim que ocorra entre pessoas ligadas

por parentesco, afinidade e amizade e que compartilhem ou tenham compartilhado o mesmo domicílio ou residência da mulher, mesmo que a violência ocorra na rua.

Física - Qualquer conduta que cause ou não lesão corporal, ameace e/ou ofenda a integridade e saúde por meio da força física ou uso de armas. Inclui: tapas, chutes, socos, empurrões, queimaduras, pontapés, mordidas ou ainda recusar-se a cuidar e proteger alguém em situação de perigo ou danos, entre outros.



Psicológica – É qualquer ação ou comportamento que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher, por exemplo: ofensas, insulto, humilhações, vigilância, ridicularização, exploração, chantagem, privação arbitrária da liberdade de estudar, trabalhar, realizar contato com a família e os/as amigos/as, gerenciar o próprio dinheiro ou qualquer outra ação que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.



Lei Maria da Penha

«A violência doméstica e familiar contra mulher constitui uma das formas de violação dos Direitos Humanos»

Tipos de Violência

Sexual – É qualquer atitude que obrigue a mulher a manter, presenciar ou participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Mesmo quando essa violência ocorre dentro do casamento ou nas relações de namoro. Induzir a comercializar ou utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, gravidez, aborto, prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação. Ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Agora é lei:

**Em briga de
marido e mulher
todo mundo
PODE e DEVE
METER A COLHER**

Se alguma mulher que você conhece for agredida pelo marido, namorado, companheiro ou ex-marido, ex-namorado, ex-companheiro, DENUNCIE!

Patrimonial – É qualquer ato ou omissão que cause dano, perda, subtração, destruição parcial ou total, retenção dos objetos da mulher, incluindo instrumentos de trabalho, documentos pessoais; apropriação indevida de rendimentos, salários, pensões ou outros bens materiais. Incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; recusa de pagar pensões ou dividir gastos que devem ser compartilhados; venda, aluguel ou doação de imóvel pertencente à vítima ou ao casal, sem a autorização da mulher.

Moral - É qualquer conduta que configure calúnia, difamação, injúria ou afete a imagem da mulher diante de si mesma ou da comunidade. Ex: acusações conscientes e falsas, xingamentos, desqualificação, entre outras.

Outras formas de violência

Institucional – É a violência praticada nas instituições prestadoras de serviços públicos, como hospitais, posto de saúde, escolas, delegacias etc. Por ação ou omissão destas instituições, e por agentes públicos que deveriam proteger ou assistir as pessoas que buscam os serviços públicos.

Assédio sexual - É o ato de deixar a mulher constrangida com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual. O assédio sexual é comum no local de trabalho, a partir de relações de poder entre as pessoas, que levam a mulher a ter medo de perder o emprego, por exemplo. Porém, também pode haver assédio sexual em outras relações, como na escola, no sindicato etc. O assédio sexual é configurado como crime pela maioria das legislações do mundo. No nosso país, a Lei nº10.224, de 15 de março de 2001, acrescentou o artigo 216-A ao Código Penal tipificando dessa forma a conduta. A pena prevista é de detenção de um a dois anos.

Código Penal

Art. 216-A

«Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função»

Assédio Moral – São atos cruéis e desumanos que caracterizam uma atitude violenta e sem ética nas relações de trabalho. Esses atos expõem as trabalhadoras a situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes que visam desqualificar e desestabilizar emocionalmente a relação da vítima com o ambiente de trabalho. Ex: acusações conscientes e falsas, xingamentos, desqualificação, entre outras.